EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 034/2024, tem por fito alterar a redação do inciso I do art. 14, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do inciso I do art. 14 do projeto de lei nº 034/2024, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**I - assegurar, pelo menos, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do orçamento público municipal para as despesas gerais da cultura, e 0,4% especificamente para o Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei do Fundo, para custeio das ações promovidas pelo Conselho Municipal de Cultura;”**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 034/2024, que visa fazer a correção de incongruência do texto principal do art. 14, I, do projeto de lei com as indicações do Apêndice C, Meta II, que estabelece esses percentuais, bem como visa também deixar mais específicas as destinações da receita orçamentária para a Cultura, o que poderia dar ensejo a dúvidas.

Carmo do Cajuru/MG, 29 de maio de 2024.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**